



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 438/2013**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005295/13-44,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC, do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - InEAC.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos<sup>1</sup>**

Art. 1º. – O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, NEPEAC, criado pela Decisão do CEP nº. 591/2013, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, constitui-se a partir da experiência de seus integrantes na elaboração, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos vinculados à temática dos estudos comparados em administração institucional de conflitos, nos últimos 19 anos, desenvolvidos na UFF pelos Programas de Pós-Graduação em Antropologia; Sociologia e Direito; Direito Constitucional; pelo Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia; pelo Núcleo de Pesquisa em Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ) e Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP) da Faculdade de Direito, desde 2009 agrupados no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e articulados nacional e internacionalmente com outras instituições e grupos de pesquisa, assim como com pesquisadores individuais, e passará a ser regido pelo que segue:

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Núcleo de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos tem por objetivo geral a realização de projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão de caráter interdisciplinar e/ou de apoio à pesquisa.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos :

I. - Reunir pesquisadores, docentes e discentes da UFF, especialmente aqueles dos Departamentos de Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e de Direito Público e Segurança Pública da Faculdade de Direito; dos Programas de Pós-graduação em Antropologia; Sociologia e Direito; Direito Constitucional; além de discentes e docentes dos cursos de graduação em Segurança Pública e Social, Antropologia, Ciências Sociais e Direito; e pesquisadores, especialistas e pessoal de apoio técnico vinculados ao NUFEP e ao INCT - InEAC, além daqueles vinculados a outras IFES e órgãos externos à UFF, em torno de programas de pesquisa, ensino e extensão sobre a temática da Administração Institucional de Conflitos.

II. – Organizar, em função de recursos provenientes de convênios e financiamentos, equipes de ensino, pesquisa e extensão, coordenadas por integrantes do Núcleo, para promover cursos e outras atividades de ensino, extensão e pesquisa.

III. – Estabelecer, através da UFF, convênios com instituições nacionais e internacionais, tanto na área de cooperação e intercâmbio técnico-científico e acadêmico como na área de fomento.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Resolução 140/2008, Art. 5º, letra b, número 6

## DOS SEUS INTEGRANTES

Art.4º - Poderão integrar-se a este Núcleo:

I. - Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

II. - Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

III. - Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;

IV. - Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições nacionais e internacionais, em exercício ou aposentados, que guardem relação finalística com os objetivos do Núcleo;

V. - Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras, na qualidade de membros temporários da equipe.

VI. - Profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 4º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V , supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º - Nas discussões dos trabalhos acadêmicos dos participantes do Núcleo não serão admitidas distinções quanto ao status acadêmico ou quanto à forma de integração ao Núcleo de seus participantes, sendo seus trabalhos escritos e exposições orais sempre avaliados por seus méritos intrínsecos.

§ 5º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - A Coordenação Geral será composta por um Coordenador, que deve ser um docente, e por um Coordenador Adjunto, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da UFF, sendo suas indicações feitas pela maioria dos integrantes do Núcleo e homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.

§1º - Caberá ao coordenador Adjunto a substituição do Coordenador nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será escolhido internamente pela equipe de professores e servidores técnico-administrativos integrantes do Núcleo, não necessitando necessariamente pertencer ao quadro docente, podendo ser um servidor técnico-administrativo da UFF.

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez (10) membros, todos vinculados ao Núcleo, devendo os membros do corpo docente corresponder a dois terços do conselho, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do Núcleo.

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos a seu quadro.

Art. 7º - A Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo será composta por servidor(es) técnico-administrativos desta universidade e terá como objetivo propiciar a infra-estrutura e meios necessários à implantação e implementação dos programas e projetos.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Cabe à Coordenação Geral:

I. - Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do Núcleo;

II. - Representar o Núcleo perante os órgãos superiores da UFF e as agências de fomento, públicas ou privadas;

III. - Coordenar a elaboração dos relatórios científicos do Núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quando determinado;

IV. - Coordenar os trabalhos da Secretaria e decidir sobre sua composição;

Art. 9º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

I. - Supervisionar o cumprimento do programa do Núcleo;

II. - Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III. - Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV. - Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do Núcleo;

V. - Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP nº. 140/2008, quando for o caso;

VI. - Encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 10º - Cabe aos pesquisadores:

I. - realizar o cadastramento dos projetos de pesquisa, sob sua responsabilidade, junto à Coordenação Geral e o Conselho Técnico-Científico, obedecendo seus trâmites regimentais;

II. - Informar nos artigos, resumos, informes e outros produtos acadêmicos e técnicos de sua autoria que submeterem à divulgação escrita e/ou oral, sua vinculação ao Núcleo;

III. - Contribuir com a administração e desenvolvimento das atividades realizadas no Núcleo;

Art. 11º - Cabe à Secretaria:

I. - Auxiliar a Coordenação nas atividades administrativas do Núcleo;

II. - Organizar os procedimentos administrativos internos do Núcleo;

III. - Ter sob sua guarda a documentação produzida;

IV. - Zelar pelo bom andamento do funcionamento administrativo;

V. - Elaborar orçamentos e executar financeiramente os recursos destinados a cada um dos convênios e projetos;

VI. - Desenvolver o apoio técnico aos convênios e projetos em desenvolvimento, inclusive no que diz respeito à administração do acervo documental e bibliográfico do Núcleo.

## **DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS**

Art.12º - Os participantes do Núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente para planejar, organizar, estudar e avaliar as atividades do Núcleo.

Art. 13º – Os participantes do Núcleo reunir-se-ão anualmente para apresentar o desenvolvimento das pesquisas e seus resultados perante os outros pesquisadores do Núcleo, seu Conselho Técnico-Científico e seus consultores.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos terá seu funcionamento avaliado periodicamente, segundo relatório técnico, científico e administrativo de seu desempenho, a ser apresentado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, bienalmente ou sempre que solicitado.

Art. 15º - O desligamento de pesquisadores do Núcleo poderá ocorrer:

I. - Mediante solicitação do coordenador quando do não cumprimento de suas obrigações sem justificativas sólidas, que devem ser analisadas pela Conselho técnico-científico para parecer final;

II. - Por solicitação formalizada do próprio pesquisador;

Art. 16º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos poderá ter suas atividades encerradas, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

I – Conclusão do seu programa de trabalho;

II – Solicitação do próprio Núcleo encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III – Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em anuência com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico Científico deverá avaliar a oportunidade de incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

Art. 18 º. - Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos integrantes do Núcleo vinculados à UFF.

Art.19 º. – Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogados os dispositivos em contrário.